# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 730/06 DE 24 DE ABRIL DE 2006

DA NOVA REDAÇÃO A ARTIGO DA LEI Nº 482, 25/09/01

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra A do Artigo 19 da Lei Municipal nº 482/01 de 25 de setembro de 2001, passa ter a seguinte redação:

" A – Grupo de Direção Superior – (DS) e Grupo de Assessoramento – (AS), Ensino Médio, quando não pertencente ao quadro efetivo do Município e Ensino Fundamental quando pertencente ao Quadro de servidor efetivo do Município e que tenha mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício".

Art. 2º - O anexo I, iten 03 Grupo de Chefia – CH, Coordenador de Serviço I e Coordenador de Serviço II passa a ter os seguintes quantitativos:

" Coordenador de Serviço I – 26 Cargos.
Coordenador de Serviço II – 23 Cargos".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,MG, aos 24 de abril de 2006.

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal